CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/RO, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA R DA CRUZ BARROSO - ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/RO/FUNCULTURAL**, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Fundação, **ANTONIO OCAMPO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 70.419 SSP/RO, inscrito no CPF nº 103.051.572-72, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R DA CRUZ BARROSO – ME**, nome fantasia **LUAMARTE SONORIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.920.840/0001-51, com sede na Rua George Resky, nº 4642, Sala 1, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP.: 76.820-332, representado pelo seu procurador o Senhor **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 62.798 SSP/RO, inscrito no CPF nº 066.588.812-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 313/2016 - Pregão Eletrônico n° 579/2016/SUPEL/RO, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER, do Estado de Rondônia, nos termos do **Parecer nº 0034/SPACC/PGM/2017**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02.21.00025/2017,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato**,** a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em sonorização e iluminação para eventos, contendo a seguinte especificação:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.
01	Locação de Sonorização profissional de no mínimo 55000 watts de potência contendo 20 caixas sistema Line Array, 18 subgraves, 02 mesas digital de no mínimo 52 canais, 10 monitores modelo sm400 com seus amplificadores, 08 microfones sem fio UHF, 08 microfones com fio modelo sm58, processador digital para sistema, 24 pedestais modelo girafa preto, 01 sistema de AC e cabeamentos necessários. As caixas devem ser suspensas em torre de treliça p30 com no mínimo 10 metros de altura, back line para shows;	Und.	09
02	Locação de palco medindo 16x11 fabricado em tubos	Und.	09

Proc. **02.21.00025/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

	reforçado com chapa tipo ³U´ piso de compensado naval laminado 18mm, revestido em chapa ³U´ com escada e corrimão e acarpetado;		
03	01 TELÃO DE LED p6 medindo no mínimo 8X4, suspenso em estrutura de treliça com no mínimo 05 metros de altura, com 01 placa processadora para imagens simultânea e 02 câmeras filmadoras FU-HD, 01 mesa de corte para filmagem ao vivo.	Und.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 02.21.00025/2017, que autoriza a adesão a Ata de Registro de Preços nº 313/2016, fls. 78/82, Pregão Eletrônico n° 579/2016/SUPEL/RO, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER, do Estado de Rondônia e seus anexos, fls. 21/77, e ao termo de Referência nº 025/2017 da FUNCULTURAL e seus anexos, fls. 03/19

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato será executado por **Preço Unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da contratação é de R$ 30.059,52 (trinta mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/RO, situada à Praça Pe. João Nicoletti, 826, Centro, Porto Velho/RO, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ações realizados, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais e do aceite definitivo dos materiais e serviços;

4.3. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá a **CONTRATADA** enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, INSS e FGTS e CND, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual.

4.4. Após a execução dos serviços contratados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Projeto Básico, após os autos serão encaminhados a FUNCULTURAL, para fins de pagamento;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao **CONTRATADO**, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA;**

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$\frac{I = 6/100}{365}$	I= 0,00016438

4.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

4.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

4.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor do presente contrato é **irreajustáve**l, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá **prazo de vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Dos locais de execução dos serviços:

7.1.1. Os serviços ora contratados serão disponibilizados, nos eventos designados pela **FUNCULTURAL**, em conformidade com o solicitado, nas localidades de realização dos eventos e de acordo com as especificações do objeto, a serem executados na cidade de Porto Velho/RO, como endereço, data e horário a serem confirmados.

7.2. Da execução do objeto:

7.2.1. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para realização das ações, em conformidades com o objeto contratado;

7.2.2. Todas as despesas decorrentes de transporte, diárias e funcionários correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

7.2.3. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer a manutenção do espaço, sua limpeza e conservação antes e após execução dos eventos;

7.2.4. A empresa **CONTRATADA** será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, planejamento e organização dos eventos;

7.2.5. A **CONTRATADA** deverá executar a instalação do objeto solicitado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem do Serviço;

7.2.6. Os equipamentos e serviços da estruturação (palco, sonorização e iluminação), deverão estar instalados e/ou fornecidos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para vistoria e aceitação da equipe da **FUNCULTURAL**;

Proc. **02.21.00025/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

7.2.7. Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** limpos, em perfeito estado de conservação, instalados e organizados no local de realização do evento;

7.2.8. Após encerramento do evento a **CONTRATADA** providenciará o recolhimento dos materiais disponibilizados e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos;

7.2.9. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar claramente identificados com crachás ou uniformes ou outra padronização da empresa contratada;

7.2.10. A **CONTRATADA** não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

7.2.11. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender as normas de segurança;

7.2.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

7.3. Forma de execução:

7.3.1. A futura **CONTRATADA** deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo **FUNCULTURAL**;

7.3.2. O prazo para a execução obedecerá ao cronograma;

7.3.3. Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico;

7.3.4. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Projeto Básico.

7.4. Do recebimento:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela **FUNCULTURAL;**

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação para autorização do pagamento mediante Relatório;

Proc. **02.21.00025/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

7.4.3. A **FUNCULTURAL** designará Comissão de Recebimento do objeto do Contrato composta por no mínimo, três servidores;

7.4.4. A fiscalização pela **FUNCULTURAL,** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

7.4.5. A ausência de comunicação por parte da **FUNCULTURAL** referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato;

7.4.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

7.4.7. A **FUNCULTURAL** se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos, inclusive contratando técnico ou empresa especializada caso necessário;

7.4.8. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **FUNCULTURAL** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Projeto/Atividade Código: **02.21.1339200472.073**, Elemento de Despesa nº **33.90.39.0000**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº 000061**, de 03.03.2017, no valor de **R$ 30.059,52** (trinta mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Comunicar a **CONTRATANTE,** verbalmente no **prazo de 12 (doze) horas** e, por escrito, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

9.2. Efetuar a troca do objeto entregue que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante após a notificação e antes da realização do evento;

9.3. Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

9.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a **CONTRATANTE** o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

9.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

9.6. Substituir os materiais/produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a **CONTRATANTE;**

9.7. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito;

9.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no Projeto Básico;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.11. Comunicar imediatamente à **FUNCULTURAL** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

9.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.15. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.16. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

9.17 Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

9.18. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

9.19. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;

9.20. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela **CONTRATANTE;**

9.21. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;

9.22. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;

9.23. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o evento a estrutura e equipamentos para a sua realização, de acordo com o quantitativo e especificações do contrato, projeto básico e ata do registro de preços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato, projeto básico e ata do registro de preços;

10.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

10.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

10.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da **CONTRATADA** e o atesto das Notas Fiscais;

10.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

10.6. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**;

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Instrumento ou condições previstas no Projeto Básico e na Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.2. Advertência: que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.3. Multas:

11.4. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

Proc. **02.21.00025/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

11.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE;**

11.7. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.11. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa;

11.12. A **CONTRATADA** que, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições, equipamentos e estrutura deste instrumento contratual, projeto básico e da ata de registro de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais;

11.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.17. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência e na ata de Registro de Preços;

11.18. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.19. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato, termo de referencia e da ata de registro de preços, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da **CONTRATANTE**;

d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2017**.**

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho/RO – FUNCULTURAL

FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
Representante da Contratada

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

RA.I